

**TECNOLOGIA E PRIVACIDADE**

# Alteração às vendas com redução de preço – saldos, promoções e liquidações

Entraram em vigor, no passado dia 13 de outubro, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto, à chamada Lei dos Saldos, Promoções e Liquidações - o Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Das principais novidades que este diploma veio implementar, destaca-se:

- i) A possibilidade de realização de promoções em simultâneo com a venda em saldos;
- ii) A venda em saldos, em qualquer período do ano, com uma duração (cumulada) máxima de 124 dias por ano;
- iii) A instituição de novos critérios delimitadores do preço de referência para a prática da redução dos preços: o “preço mais baixo anteriormente praticado” e a “percentagem de redução”; e
- iv) A obrigatoriedade de comunicação do período de saldos ou de liquidação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) através do portal «e.Portugal».

Assim, apesar de passar a ser permitida a realização de promoções e saldos em simultâneo – uma indubitável (e vantajosa) alteração ao regime anteriormente vigente – é exigida aos comerciantes a maior das cautelas no que diz respeito à determinação dos preços de saldo ou promoção.

**"Apesar de passar a ser permitida a realização de promoções e saldos em simultâneo, é exigida aos comerciantes a maior das cautelas no que diz respeito à determinação dos preços de saldo ou promoção."**

Daniel Reis  
Maria João Faisca

Equipa de área  
de Tecnologia  
e Privacidade

Isto porque, se, por um lado, é considerada como saldo a venda de produtos (ou serviços) a um **preço inferior ao mais baixo anteriormente praticado** no mesmo estabelecimento comercial, com o objetivo de promover o escoamento acelerado das existências, por outro lado, uma promoção tratar-se-á de uma venda que, seja para potenciar a venda de produtos, o lançamento de um novo produto no estabelecimento comercial ou o desenvolvimento da atividade comercial, se realize **a um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado** ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução do preço ou, no caso de novos produtos, a um preço inferior ao preço a praticar após a promoção.

Ora, o conceito de “preço mais baixo anteriormente praticado”, comum às duas práticas – saldos e promoções –, é definido pela atual redação da lei como o preço a que o produto tenha sido vendido, **fora de eventuais períodos de saldo ou de promoção, nos 90 dias anteriores** ao dia em que é posto à venda em saldo ou promoção.

O que consubstancia uma alteração de relevo ao regime até agora aplicável aos saldos e promoções.

Por fim, e no que respeita à comunicação prévia à ASAE da realização dos saldos e das liquidações, tal deverá ter lugar através do portal «e.Portugal», mantendo-se, no caso dos saldos, a antecedência mínima de 5 dias úteis, e passando a 15 dias **úteis** a antecedência para a comunicação das liquidações.

**"O conceito de "preço mais baixo anteriormente praticado", comum às duas práticas, é definido pela atual redação da lei como o preço a que o produto tenha sido vendido, fora de eventuais períodos de saldo ou de promoção, nos 90 dias anteriores ao dia em que é posto à venda em saldo ou promoção."**